



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.627, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o valor adicional a ser repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e o disposto dos §§ 12 a 15 do art. 198 da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. A parcela complementar de que trata o *caput* será devida aos servidores ativos, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional da enfermagem a que se refere o art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, observados os termos da normatização editada pela União.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico – VB e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente – FGP percebidas pelo servidor, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, individuais ou transitórias.

§ 1º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º O cálculo da parcela complementar de que trata a presente Lei levará em consideração a diferença entre a remuneração percebida pelo servidor na forma do *caput* e o valor do piso nacional proporcional à jornada de trabalho.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, nem servirá de base de cálculo para quaisquer efeitos, parcelas, vantagens ou benefícios.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1º O pagamento da parcela complementar de que trata a presente Lei será condicionado ao repasse de recursos da União a título de Assistência Financeira Complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, de 1988.

§ 2º O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade automática do Município no cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo o pagamento da parcela complementar suspenso até a regularização do repasse.

§ 3º Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em lei municipal específica.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores municipais.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde – FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 2022, na Lei Federal nº 14.434, de 2022, e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das transferências realizadas pela União, específicas para este fim.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Santa Luzia, 29 de setembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>29/09/23</u>
NOME: <u>Jéssica Marcilio de Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>Matrícula: 35754</u>
<u>Jéssica Marcilio</u>
SETOR DE PROTOCOLO